



Unipar Carbocloro S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.958.695/0001-78 - NIRE 35.300.454.758

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019

I. Data, Horário e Local: Realizada no dia 17/04/2019, às 10h, no edifício da sede social da Companhia, na Avenida da Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, CEP 04543-011, São Paulo/SP. **II. Convocação e Publicações:** Edital de Convocação publicado no DOESP, nos dias 15, 16 e 19/03/2019, nas páginas 219, 28 e 93, respectivamente, e no jornal "Diário Comercial", nos dias 15, 16 e 19/03/2019, nas páginas 17, 2 e 10, respectivamente. Adicionalmente, foram publicadas as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2018, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer do Comitê de Auditoria no DOESP, nas páginas 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103, e no jornal "Diário Comercial", nas páginas 13, 14, 15, 16 e 17. Todos os documentos e as informações referidas nesta ata foram disponibilizadas previamente aos acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Instrução da CVM nº 481/2009, conforme alterada ("ICVM 481/2009"), na sede da Companhia e/ou páginas seguintes da rede mundial de computadores (www.uniparcarbocloro.com.br/ri, www.cvm.gov.br e www.b3.com.br). **III. Presença:** Presentes acionistas representando 79,7% do capital social com direito de voto, e acionistas titulares de ações preferenciais representando 38,2% do capital social, (i) conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, e (ii) mapa de votação a distância consolidado divulgado pela Companhia em 16/04/2019, preparado com base nos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), pela Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia, e também diretamente pela Companhia, nos termos da ICVM 481/2009 ("Mapa Sintético"), podendo a Assembleia ser instalada regularmente em primeira convocação. Ademais, encontram-se presentes o Sr. José Ricardo Faria Gomez, representante da empresa de auditoria independentes da Companhia, Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes, e o Sr. João Claudio Zola, Presidente do Conselho Fiscal. **IV. Mesa:** João Feliciano Lopes Rafal, Presidente; André dos Santos Ferreira, Secretário, na forma do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. **V. Ordem do Dia: I - Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2018, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer do Comitê de Auditoria; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2018 e a distribuição de dividendos; (iii) fixar a remuneração global e anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2019; e (iv) alterar e ratificar a remuneração anual e global dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2018. **II - Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a quantidade de ações, em virtude (a) da conversão de ações preferenciais classe "A" em igual número de ações preferenciais classe "B" até a presente assembleia, considerando a faculdade prevista no artigo 7º, §3º, do Estatuto Social da Companhia e (b) do cancelamento das ações de emissão da Companhia e mantidas em tesouraria, adquiridas no âmbito do Programa de Recompra aprovado em 09/11/2018 na 611ª Reunião do Conselho de Administração. **VI. Deliberações:** Após verificação do quórum de instalação da Assembleia, e a leitura do Mapa Sintético, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, nos termos do artigo 21-W, §4º, da ICVM 481/2009, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas, dispôs-se a leitura do Edital de Convocação, da Proposta da Administração e dos demais documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, os quais foram colocados à disposição pela Companhia (A) na sede da Companhia; (B) no *website* de Relações com Investidores da Companhia; (C) no *website* da B3, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei das S.A.; e (D) no *website* da Comissão de Valores Mobiliários; e, portanto, são de conhecimentos dos acionistas; e autorizou-se a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultada no artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das S.A.. Na sequência, após o exame e discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas presentes, abstendo-se os legalmente impedidos, deliberaram o quanto segue: **Em Assembleia Geral Ordinária: (i) aprovaram** 90,4% dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, conforme indicado no mapa de votação constante do Anexo I abaixo definido, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2018, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer do Comitê de Auditoria, as quais foram apresentadas à Assembleia e publicadas no DOESP, nas páginas 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103, e no jornal "Diário Comercial", nas páginas 13, 14, 15, 16 e 17, no dia 15/03/2019, ficando arquivadas na sede da Companhia. **(ii) aprovaram** 90,4% dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, conforme indicado no mapa de votação constante do Anexo I, a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31/12/2018, no valor de R\$ 528.040.314,24 na seguinte forma: (a) destinar R\$ 26.402.015,71 à reserva legal, correspondente a 5% do lucro líquido realizado no exercício de 2018, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.; (b) declarar dividendos no montante de R\$ 125.409.574,63 correspondendo a 25% do lucro líquido apurado no exercício social de 2018, a serem distribuídos entre as diferentes espécies e classes de ações da Companhia, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social, da seguinte forma: (b.i) R\$ 100.000.000,00 deliberados antecipadamente em 15/10/2018 na 607ª Reunião do Conselho de Administração como dividendos intermediários do lucro do exercício, e já pagos, distribuídos entre as espécies e classes de ações da seguinte maneira: o montante de R\$ 32.301.654,39 às ações ordinárias, correspondente a um dividendo de R\$ 1,1639236731 por ação ordinária e o montante de R\$ 67.698.345,61 às ações preferenciais classe "A" e classe "B", correspondente a R\$ 1,2803160405 por ação preferencial classe "A" e classe "B"; e (b.ii) o saldo de R\$ 25.409.574,63 a serem pagos a partir de 30 de abril de 2019, divididos entre as espécies e classes de ações da seguinte maneira: o montante de R\$ 8.269.161,95 às ações ordinárias, correspondente a um dividendo de R\$ 0,2736661914 por ação ordinária e o montante de R\$ 17.140.412,67 às ações preferenciais classe "A" e classe "B", correspondente a R\$ 0,3010328105 por ação preferencial classe "A" e classe "B"; (c) destinar à reserva especial de dividendos, o montante de R\$ 26.402.015,71 nos termos do artigo 33, V, e seu §3º do Estatuto Social da Companhia; (d) destinar o remanescente do lucro líquido, no montante de R\$ 349.826.708,19 à reserva estatutária prevista no artigo 32, VI, e seu Parágrafo 4º, para realização de investimentos de interesse da Companhia e reforço de seu capital de giro. Farão jus aos dividendos relacionados nos itens "(b.i)" e "(b.ii)" acima, os acionistas registrados como tais em 17/04/2019, sendo que, a partir de 18/04/2019, as ações da Companhia passarão a ser negociadas *ex-dividendos*. **(iii) aprovaram** 90,4% dos

acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, e indicado no mapa de votação constante do Anexo I, a proposta da administração de fixação do montante global da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social de 2019 no valor de até 26.000.000,00. **(iv) aprovaram**, 90,4% dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, conforme indicado no mapa de votação constante do Anexo I, a alteração e a ratificação do valor de até R\$ 23.723.151,55 como montante global da remuneração dos administradores da Companhia referente ao exercício social de 2018. **(v)** diante do requerimento de instalação do Conselho Fiscal, apresentado por acionistas titulares de 5.806.392 ações, com a respectiva fixação em 5 membros, conforme indicado no mapa de votação constante do Anexo I, passou-se à eleição de seus membros: (a) os acionistas titulares de ações preferenciais indicaram para assumir o cargo de membro do Conselho Fiscal, os quais foram aprovados, conforme indicado no mapa de votação constante do Anexo I, o Sr. **Paulo Henrique Zukanovich Funchal**, brasileiro, casado, economista, RG nº 15.128.672-3 SSP/SP, CPF nº 205.361.308-05, residente e domiciliado na Avenida Luiz Carlos Berrini, 105, 2º andar, CEP 04571-900, São Paulo/SP, como membro efetivo, e o Sr. **Santiago Santos Grattschall**, brasileiro, administrador de empresas, casado, RG nº 300.709.8134 SSP/SP, CPF nº 417.119.800-30, residente e domiciliado na Rua Felix da Cunha, 1010, apto 901, CEP 90570-000, Porto Alegre/RS, como seu respectivo suplente. (b) os acionistas minoritários titulares de ações ordinárias indicaram para assumir o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia, os quais foram aprovados, conforme indicado no mapa de votação constante do Anexo I, o Sr. **Marcio Luciano Mancini**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG nº 2445871-0 SSP/SP, CPF nº 268.791.478-95, residente e domiciliado na Rua José Morano, 270, CEP 13100-055, Campinas/SP, como membro efetivo, e o Sr. **Pedro Henrique Cardozo Ferroni**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 65911159 SESP/PR, CPF nº 041.832.119-13, residente e domiciliado na Praça São Paulo da Cruz, 50, CEP 80030-480, Curitiba/PR, como seu respectivo suplente. (c) os demais acionistas com direito a voto da Companhia indicaram para assumir os cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia, os quais foram aprovados, conforme indicado no mapa de votação constante do Anexo I, para compor o Conselho Fiscal da Companhia o (c.1) o Sr. **João Claudio Zola**, brasileiro, casado, contador, RG nº 4.248.012 SSP/SP, CPF/MF nº 336.222.308-78, residente e domiciliado na Rua França Pinto, 756, apto. 134, CEP 04016-003, São Paulo/SP, como membro efetivo, e o Sr. **Wilson dos Santos Furlan**, brasileiro, viúvo, contador e economista, RG nº 6.233.345 SSP/SP, CPF/MF nº 639.778.348-00, com endereço comercial na Rua Emílio Malet, 449, apto. 104, São Paulo/SP, como seu respectivo suplente; (c.2) o Sr. **Silvio de Sousa Pinheiro**, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA nº 17.046, CPF/MF nº 671.730.715-34, residente e domiciliado em Salvador/BA, com escritório na Rua Manoel Andrade, 55, grupo 107, Empresarial Manoel Gomes de Mendonça, Pituba Ville, CEP 41810-815, Salvador/BA, como membro efetivo, e o Sr. **Roberto Dutra**, brasileiro, casado, economista, RG nº 6.372.916 SSP/SP, CPF/MF nº 224.100.238-00, residente e domiciliado na Rua Romão Puigari, 861, bloco B, apto. 12A, CEP 04164-001, São Paulo/SP, como seu respectivo suplente; e (c.3) o Sr. **Clovis Hideaki Ikeda**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 12.673.728-9 SSP/SP, CPF/MF nº 049.392.408-60, residente e domiciliado na Leãoncio de Carvalho, 280, apto. 131, CEP 04003-010, São Paulo/SP, como membro efetivo, e o Sr. **Adrian Lima da Hora**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CRA nº 3789 CRA/PE, CPF/MF nº 372.365.394-49, residente e domiciliado na Rua Padre Carvalho, 295, apto. 122, CEP 05427-100, São Paulo/SP, como seu respectivo suplente. Ato contínuo, os acionistas **aprovaram**, 90,4% dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, conforme indicado no mapa de votação constante do Anexo I, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, que será equivalente à remuneração mínima legal, prevista no §3º do artigo 162 da Lei das S.A.. **Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) aprovaram**, 90,4% dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, conforme indicado no mapa de votação constante do Anexo I, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a quantidade de ações, em virtude (a) da conversão de ações preferenciais classe "A" em igual número de ações preferenciais classe "B" até a presente assembleia, considerando a faculdade prevista no artigo 7º, §3º, do Estatuto Social da Companhia e (b) do cancelamento das ações de emissão da Companhia e mantidas em tesouraria, adquiridas no âmbito do Programa de Recompra aprovado em 09/11/2018 na 611ª Reunião do Conselho de Administração, que passará a ter a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 474.415.136,36 dividido em 87.157.921 ações, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, das seguintes espécies e classes: (i) 30.216.235 ações ordinárias; (ii) 2.410.333 ações preferenciais classe "A"; e (iii) 54.528.353 ações preferenciais classe "B"."** As declarações de voto apresentadas foram numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.. **VII. Mapa de Votação:** A Companhia informa que, em cumprimento ao artigo 21, XIII, e §6º, da Instrução CVM nº 480/2009, conforme alterada, os números e percentuais de votos a favor, contra e abstenções para cada uma das matérias objeto da Ordem do Dia acima deliberadas constam do conforme indicado no mapa de votação constante do Anexo I, que é parte integrante desta ata ("Anexo I"). **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. **IX. Assinaturas: Mesa:** João Feliciano Lopes Rafal, Presidente; André dos Santos Ferreira, Secretário. **Acionistas presentes:** Norio Suzuki; Luiz Barsi Filho, representado por Louise Barsi Filho; Cassiano Kleinert Casagrande; Vila Velha S.A. - Administração e Participações, representado por André Ziccardi de Carvalho; Fernando Antonio Torres V. da Silva Neto; Osmar Ailton Alves da Cunha; The Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust, representado por Michele da Silva Gonsales; Vanguard ESG International Stock ETF, representado por Michele da Silva Gonsales; Public Employees Retirement System of Ohio, representado por Michele da Silva Gonsales; Santiago Santos Gotschall; Nuevo Sumatra Ações de Fundo de Investimento, representado por Daniel Vinicius Alberini Schrickte; Verde Master Fundo de Investimento Multimercado, representado por Rafaela Garcia Amar; Verde Equity Master Fundo de Investimento Multimercado, representado por Rafaela Garcia Amar; Belvedere Barra Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, representado Gyedre Palma Carneiro de Oliveira; Belvedere Farol Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, representado Gyedre Palma Carneiro de Oliveira; Ayrton Marques Funchal, representado por Paulo Henrique Zukanovich Funchal; Paulo Henrique Zukanovich Funchal. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 17 de abril de 2019. JUCESP nº 252.531/19-0 em 09/05/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0010-83

Regulamento de Compras

I. Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras: Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras: Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; • Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor: Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços: Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro:** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo:** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** -

Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos; • Modo de execução; • deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro. **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro:** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade) • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT). **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** - A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial - Janeiro/2010; 1ª Revisão - Março/2019.